



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34) 3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

## LEI MUNICIPAL N.º 1.792 DE 23 DE MARÇO DE 2007.

"Homologa Convênio celebrado com a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, concede à mesma Companhia isenção tributária e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica homologado, em todos os seus termos, cláusulas e condições, o Convênio de Cooperação Técnica e Financeira celebrado em 13/02/2007, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB-MG, em que os convenentes se comprometem a somar esforços para a construção de 292 unidades habitacionais, no âmbito do Programa Lares – Habitação Popular, PLHP, tendo por finalidade a redução do déficit habitacional no município de Ibiá.

**Art. 2º** - Tendo em vista sua finalidade, fica o empreendimento reconhecido como de interesse social.

**Art. 3º** - Para fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida adicional dada pelo Município, fica concedida à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB-MG, isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), relativamente aos imóveis de propriedade da Companhia no Município.

**Parágrafo Único** - A isenção inerente ao IPTU encerrar-se-á, de pleno direito, a partir da comercialização e entrega das unidades habitacionais às famílias beneficiadas pelo PLHP.

**Art. 4º** - Para os mesmos fins de redução dos custos do empreendimento, como contrapartida dada pelo Município, fica concedida à COHAB-MG, isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente sobre a construção das habitações.

**Parágrafo Único** – A isenção do ISSQN referida neste artigo, estender-se-á ao vencedor da licitação promovida pela COHAB-MG relativa à construção das unidades habitacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

Art. 5º - Ficam concedidas isenções de taxas para fins de aprovação, certidão de número, habite-se e baixa de construção e pela aprovação do empreendimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá/MG, 23 de março de 2007.

PAULO JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal